



PROJETO DE LEI N° 2.966, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a fixação definitiva dos atuais ocupantes no local denominado "Feira Comunitária", situada na Área Especial 08 da QE 38, Guará II, na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal
Decreta:

Art. 1° Ficam definitivamente fixados os atuais ocupantes do imóvel denominado "Feira Comunitária, situada na QE 38 do Guará II, na Região Administrativa do Guará II - RA X.

§ 1° A "Feira Comunitária" compreende um grupo de comerciantes, instalados no local objeto do *caput*, nos finais de semana, há aproximadamente um ano, com área aproximada de 2.400m² (dois mil, quatrocentos metros quadrados), onde são comercializados os seus produtos.

§ 2° Os ocupantes a serem fixados na Feira Comunitária são aqueles relacionados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2° O Poder Executivo mediante seus órgãos competentes providenciará a cessão da área bem como a criação da unidade imobiliária de conformidade com o que dispõe a Lei n° 2.427, de 14 de julho de 1999, e suas alterações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º A Feira Comunitária de que trata esta Lei funcionará nos finais de semana no local onde se encontra.

Art. 4º O Poder Executivo, mediante ações da Administração Regional do Guará, tomará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002.